DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.348, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação da quarentena em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.920, de 06 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1° - Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do artigo 1°, do Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020 e artigo 1°, do Decreto n° 1.344, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Guareí/SP.

Art. 2° - O cumprimento do presente Decreto não prejudica ou supre as medidas apontadas para o enfrentamento da pandemia nos Decretos n° 1.343/20 e 1.344/2020.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 08 de abril de 2020.

JOSÉ AMADE DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Outros Atos

Resolução 03/2020-SME

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas adicionais, de caráter temporário e emergencial, referente à jornada laboral de todos os funcionários locados no setor da educação municipal.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas adotadas para combater o avanço da infecção do coronavírus em nosso país e do nosso estado e município:

Considerando:

Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus), e dá providências complementares;

Decreto Estadual n° 64.862 de 13/03/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Decreto Estadual n° 64.864 de 16/03/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Deliberação do Conselho Estadual Educação 177/2020 – 18/03/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Corona vírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

As recomendações administrativas do Ministério Público do Estado de São Paulo a adoção de providências necessárias visando à suspensão de aulas nona rede municipal de ensino;

O disposto nos artigos 2º e 5º Decreto Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

13.344/2020 que dispõe Estado de Emergência no Município.

Deliberação Conjunta 001/2020- SME/CME/CAEECP-COVID-19 que suspende as atividades presenciais na rede municipal de ensino como contingência de disseminação do novo coronavírus por 30 dias consecutivos;

A legislação vigente da Consolidação Leis do Trabalho em seus artigos 129º à 138º

A Medida Provisória nº 927 de 22/03/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

(Covid-19), e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas administrativas para organizar e normatizar a jornada laboral dos funcionários locados na educação municipal, em decorrência da suspensão das atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Ensino de Guareí como medida preventiva à disseminação do COVID-19, do período de 20/03/2020 até 19/04/2020, em cumprimento a DELIBERAÇÃO CONJUNTA N° 01/2020 – SME/CME/CAEECP-COVID-19.

Artigo 2° - Deverá ser considerado BANCO DE HORAS de todos os funcionários locados na educação municipal o período de 20/03/2020 a 03/04/2020, totalizando 11 (onze) dias úteis que deverão posteriormente ser repostos de maneira presencial respeitando a jornada mensal de cada cargo:

§ 1º Os cargos com carga horária de 200 (duzentos) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser considerado o total de 8 (oito) horas diárias para reposição, no qual em 11 (onze) dias úteis necessários à reposição, contarão com um total de 88 (oitenta e oito) horas que deverão ser repostas em caráter presencial com calendário a ser divulgado posteriormente.

§ 2º Os cargos com carga horária de 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais ou 30 (trinta) horas semanais, deverá ser considerado o total de 5 (cinco) horas diárias para reposição, no qual em 11 (onze) dias úteis necessários à reposição, contarão com um total de 55 (cinquenta e cinco) horas que deverão ser repostas em caráter presencial com calendário a ser divulgado posteriormente.

§ 2º Os cargos com carga horária de 108 (cento e oito horas mensais ou 24 (vinte e quatro) horas semanais, deverá ser considerado o total de 4 (quatro) horas diárias para reposição, no qual em 11 (onze) dias úteis necessários à reposição, contarão com um total de 44 (quarenta e quatro) horas que deverão ser repostas em caráter presencial com calendário a ser divulgado posteriormente.

§ 3º Os funcionários que estavam em gozo de LICENÇA PRÊMIO no período de 20/03/2020 a 03/04/2020 não precisarão realizar a reposição de carga horária prevista no caput do artigo.

Artigo 3° - Suspensão dos afastamentos de Licença Prêmio de todos dos funcionários locados na educação municipal a partir de 06/04/2020.

Artigo 4º - Todos os funcionários locados na educação municipal, e que não estejam em trabalho na modalidade home office, gozarão de férias vencidas para todos aqueles que delas fazem jus, ou férias antecipadas para os funcionários que não possuem período aquisitivo de férias, num período de 15 (quinze) dias contados de 06/04/2020 até 20/04/2020.

Artigo 5º - No período de férias destacados no caput do artigo anterior estão suspensos todos os pagamentos de jornada dupla, substituições docentes, hora extra de 50% e 100%, adicional noturno e adicional de insalubridade.

Artigo 6º - Para organização da folha de pagamento do mês de abril de 2020, que representa o período de 16/03/2020 a 15/04/2020, o pagamento das verbas descritas no caput do artigo anterior deverá ser considerado no período de 16/03/2020 a 19/03/2020, período de efetivo exercício dos funcionários, considerando que a partir do dia 20/03/2020 há normatização em cumprimento ao artigo 2° desta Resolução.

Artigo 7º - A divulgação do gozo de férias de todos os funcionários locados na educação, em cumprimento ao artigo 5° desta Resolução, deverá ser divulgada pelo superior imediato de cada funcionário, ou seja, diretores responsáveis pelas unidades escolares, encarregados de departamentos subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Em cumprimento as orientações de isolamento social os profissionais na função de superior imediato

deverão realizar a divulgação do gozo de férias utilizando meio eletrônico como “e-mail”, ou softwares e aplicativos de mensagens instantâneas como “whatsApp”.

Artigo 8º - Os funcionários que estão realizando seu trabalho em função de home office não serão dispensados para gozo de férias em cumprimento ao artigo 5° desta Resolução.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, estão em trabalho na modalidade de home office os funcionários elencados nos cargos abaixo:

a) Secretário Municipal de Educação;

b) Diretores de Escola;

c) Secretário de Escola;

§ 2º - Os funcionários efetivos de cargo elencados no item b e c do parágrafo anterior trabalhos devem cumprir sua jornada de trabalho no sistema home office e devem estar à disposição do Secretário Municipal de Educação para sanar as demandas apresentadas.

Artigo 9º - Caso seja inevitável realizar um período de prorrogação do isolamento social e a manutenção da suspensão das atividades presenciais de todos os funcionários locados no setor da educação municipal, incluindo os funcionários elencados no artigo 8° desta Resolução, esta prorrogação será realizada por intermédio de ato normativo posterior, contudo todos os funcionários locados na educação municipal e que, devem cumprir as normativas desta Resolução automaticamente estão cientes de uma possível prorrogação do isolamento social.

Artigo 10 - Fica a Secretária Municipal de Educação responsável em notificar o Departamento de Recurso Humano sobre as medidas adotadas nesta resolução.

Artigo 11 - Os casos não tratados nesta Resolução ou não comentados serão regularizados por instrumento normativo próprio.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guareí, 02 de Abril de 2020.

Roselaine Ramos da Silva

Secretária Municipal de Educação